



## RAZÕES DO VOTO

No intuito de emitir o Parecer Prévio das Contas de Governo, conforme os limites estabelecidos pelo §1º, do artigo 5º, da Resolução Normativa 10/2008 deste Tribunal de Contas, aprecio as funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, a análise do cumprimento dos princípios constitucionais, administrativos e financeiros pela Administração Pública, bem como o cumprimento das metas e dos resultados previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentário Anual, todos realizados no exercício de 2015, sob a seguinte ordem de julgamento:

1. **DAS IRREGULARIDADES**
2. **DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**
3. **DO DESEMPENHO FISCAL**
4. **DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**
5. **DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**
6. **DA ANÁLISE GLOBAL DAS CONTAS DE GOVERNO**
7. **DO VOTO**

### 1. DAS IRREGULARIDADES

O Relatório Preliminar da SECEX desta Relatoria apontou 2 irregularidades nas Contas Anuais de Governo do Município de Ponte Branca, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, a qual passo à analisá-las:

1) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Com base na análise do Balanço Patrimonial Consolidado do Município de Ponte Branca, verifica-se a ocorrência de déficit financeiro. DB99 - Tópico - 4.1.4.2.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)*



A SECEX, em seu Relatório Técnico Preliminar, constatou um déficit financeiro, no valor de R\$ 14.017,57, nas contas públicas do município de Ponte Branca. Afirmou que o quociente da Situação Financeira (QSF) indica que para cada R\$ 1,00 de Passivo Financeiro há somente R\$ 0,987 de Ativo Financeiro, demonstrando que ocorreu déficit financeiro de R\$14.017,57, e portanto, desequilíbrio das contas públicas, em desrespeito ao disposto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Em resumo, a defesa alegou que a impropriedade constada pela Equipe Técnica não foi apta para comprometer o equilíbrio das contas públicas. Alegou ainda que a disponibilidade financeira, de R\$ 1.067.667,85, não oferece risco de endividamento ou de desequilíbrio das contas, uma vez que, deduzindo-se os Restos a Pagar não processados, no valor de R\$ 794.613,27, do total do passivo financeiro, terá disponibilidade suficiente.

Alegou, ainda, que o valor apurado do déficit financeiro corresponde à 1,31% do ativo financeiro e à 0,12% do total da receita arrecadada.

Por fim, alegou que a crise econômica se abateu nos Municípios de pequeno porte, a retração econômica afetou a arrecadação e que a constante queda e frustração da receita são fatores que, no conjunto, devem ser analisados. Alegou que envidou esforços para cumprir as metas estabelecidas e para garantir a aplicação mínima dos índices constitucionais, respeitando todos os limites exigidos pela Constituição Federal e pela LRF.

Após análise da defesa, a SECEX concluiu pela manutenção da irregularidade, uma vez que a apuração da disponibilidade financeira é feita através da diferença do Ativo Financeiro e Passivo, diferente do cálculo apresentado pela defesa.

Afirmou que a legislação, que disciplina a existência de saldo financeiro para cumprimento das obrigações, em nenhum momento exclui os restos a pagar não processados das obrigações do ente, bem como, não exclui do saldo financeiro, os recursos de convênios.

Em suas alegações finais, o Gestor reiterou as alegações apresentadas na defesa, frisando os constantes atrasos promovidos pelo Governo do Estado nos



repasses para saúde, receitas do ISSQN e ICMS. Invocou, ao fim, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

O Ministério Público de Contas manifestou-se no seguinte sentido:

“Como bem pontuado pela Equipe de Auditoria, o superávit financeiro representa a diferença positiva entre o Ativo e o Passivo Financeiros do balanço patrimonial. Significa que a unidade jurisdicionada apresenta um situação confortável, pois a realização de seus ativos financeiros permite solver todo o seu passivo financeiro (dívida de curto prazo) ou dívida fluante. Esse tipo de superávit pode ser utilizado como fonte de recursos para solicitar créditos adicionais.

Analisando o cálculo apresentado pelo Gestor, verifica-se que este não levou em conta os valores dos Restos a Pagar não processados, os quais devem ser considerados para confirmação de disponibilidade para pagamentos de obrigações financeiras.

Vital pontuar que anteriormente os restos a pagar não processados eram inscritos contabilmente no passivo, como obrigação de pagamento. Contudo, com as mudanças ocorridas recentemente, principalmente as trazidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 6ª edição, esses restos passaram a ser controlados apenas orçamentariamente, sendo que somente serão considerados como obrigação no momento em que houver a confirmação de recebimento do objeto do referido empenho, ou seja, apenas após a liquidação é que esses restos serão considerados como restos a pagar não processados liquidados a pagar e terão os valores contabilizados no passivo, como obrigação de pagamento do ente.

Todavia, mesmo não figurando, no momento da inscrição, como um Passivo Circulante, os Restos a Pagar não Processados controlados na classe 6 do PCASP, são considerados para a apuração do superávit/déficit financeiro do exercício para fins de atendimento à Lei 4.320/64, pois sob a ótica desta Lei os Restos a Pagar não Processados representam uma dívida fluante integrante do passivo financeiro.

Cumprido salientar que a extração dos Restos a Pagar não processados do cálculo pode dar a falsa sensação de que o município possui uma boa saúde financeira, ou seja, um Superávit Financeiro Fictício, quando na verdade boa parte do caixa já está comprometido com despesas, que, apesar de não processadas, são obrigações empenhadas que deverão ser adimplidas em momento posterior.

**Diante do exposto, este *Parquet* de Contas, em consonância com a D. Equipe de Auditoria, opina pela manutenção da irregularidade, pugnado ao Poder Legislativo que faça o devido alerta ao Gestor a fim de que este observe as Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público considerando os Restos a Pagar Não Processados na apuração do superávit/déficit financeiro.**

Sem razão a defesa.



Quando a defesa propugna que a apuração do superávit/déficit financeiro ocorra com base nos valores registrados no ativo e passivo financeiro do quadro principal do Balanço Patrimonial, equivocadamente.

Conforme explicita o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª Edição, o Balanço Patrimonial é composto por: a. Quadro Principal; b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; c. Quadro das Contas de Compensação (controle); e d. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro.

Assim, o Balanço Patrimonial permite análises diversas acerca da situação patrimonial da entidade, como sua liquidez e seu endividamento, dentre outros.

No caso, o enfoque de análise é o viés orçamentário do Balanço Patrimonial, na forma como estabelecida pelo §2º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, segundo o qual a regra para a apuração do superávit financeiro se faz mediante a operação de subtração do ativo financeiro junto ao passivo financeiro, deduzindo-se tão somente os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito, a eles vinculados. Nessa perspectiva, superávit consubstancia a diferença positiva encontrada e déficit o contrário.

Assim, deve-se utilizar os valores registrados no “Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes”, constante do Anexo 14, para fins de apuração do coeficiente do resultado situação financeira, o qual, segundo consta no APLIC e, não foi contestado pelo Gestor, apresenta os seguintes valores:

**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES – LEI N.º 4.320/64**  
Exercício: 2015 - Valores em Reais (R\$)

Especificação	Exercício Atual
<b>I - ATIVO</b>	
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>1.067.667,85</b>
ATIVO PERMANENTE	10.583.806,12
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>11.651.473,97</b>
<b>II - PASSIVO</b>	
<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>1.085.999,8</b>
PASSIVO PERMANENTE	584.936,93
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>1.670.936,73</b>
<b>III - SALDO PATRIMONIAL (I - II)</b>	<b>9.980.537,24</b>



O superávit financeiro (diferença positiva entre o Ativo e o Passivo Financeiros do balanço patrimonial), à luz da citada Lei, consubstancia fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais no exercício subsequente.

Lado outro, a diferença negativa entre o Ativo e o Passivo Financeiros do balanço patrimonial, importa em *déficit* financeiro e, por conseguinte, ausência de superávit financeiro como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

Assim, cada valor inserido no demonstrativo da dívida flutuante terá influência no sistema financeiro da entidade.

Dessa forma, não se pode considerar válidos os argumentos da defesa, quanto à exclusão dos Restos a Pagar não processados do cálculo do resultado financeiro, isso porque, tais valores integram, de fato, o somatório das obrigações contidas no Passivo Financeiro do ente.

Apesar de o referido déficit financeiro denotar a ausência de preocupação do jurisdicionado com o equilíbrio das contas públicas - princípio estampado na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 1º, § 1º) e na Constituição da República (art. 167, II) – a análise minuciosa dos autos demonstra que a irregularidade não possui gravidade suficiente para ensejar o julgamento irregular das contas.

Todavia, torna-se necessária a expedição de recomendação, a fim de que a atual Gestão promova ações planejadas, para corrigir o déficit financeiro constatado e observe as Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público considerando os Restos a Pagar Não Processados na apuração do superávit/deficit financeiro.

**2) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1) *Não envio do PPA na data consignada, conforme Sistema Control-P do Tribunal de Contas, contrapondo-se Resolução Normativa do TCE 14/2007.* - Tópico - 4.1.1. Plano Plurianual – PPA



A Equipe Técnica apontou que houve descumprimento do prazo de envio dos documentos e informações no sistema APLIC, uma vez que, ao analisar o Sistema APLIC com referência ao envio do PPA na data consignada, verificou que tal peça orçamentária não constava protocolada no mencionado Sistema, contrapondo-se à Resolução Normativa do TCE 14/2007.

Em sua manifestação de defesa, o Gestor aduziu que “...o PPA foi enviado mediante Carga Especial do PPA de 2014, Protocolo n.º 418.722-2/2014, em 01/04/2015, em que pese a intempestividade do envio”. Situação que a seu ver “não influenciou na execução dos projetos elencados no instrumento de planejamento”.

Após a análise da defesa, a Equipe Técnica concluiu por sanar a irregularidade, pois, constatou que houve o envio da Lei 502, de 26/12/2013, via sistema APLIC, na carga mensal do exercício de 2014, por meio do arquivo n.º LEI\_201400\_00003.PDF.

O Ministério Público de Contas opinou por acompanhar a Equipe Técnica e sanar a irregularidade MB02.

Conforme a análise dos fatos, documentos e manifestações nos autos, constato que a Gestão municipal enviou tempestivamente a Lei 502, de 26/12/2013 PPA, cumprindo o que determina a Resolução Normativa do TCE 14/2007.

Pelo exposto, acompanho a Equipe Técnica e o *Parquet* de Contas, para considerar não configurada a irregularidade MB02.

## 2. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, o Município de Ponte Branca aplicou o montante de R\$ 2.463.542,53, equivalente a **29,39%** da receita proveniente de impostos municipais e transferências estadual e federal (R\$ 8.380.224,98), de acordo com o art. 212, da Constituição da República – CF/88, que fixa o mínimo de 25%.



Na **remuneração dos profissionais do Magistério**, o Município aplicou o montante de R\$ 530.629,10, equivalente a **93,64%%** dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (R\$ 31.286.222,82), em conformidade com o inc. XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – e o art. 22, da Lei Federal 11.494/2007.

Nas **ações e serviços públicos de saúde**, o Município de Ponte Branca aplicou R\$ 1.703.928,36, correspondente a **20.33%** dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos especificados no artigo 158, alínea “b”, inciso I, do artigo 159 e § 3º, todos da CF/88, conforme os termos do inc. III do art. 77 do ADCT, que estabelece o mínimo de 15%.

Na **despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal**, o Município aplicou **R\$ 3.144.641,67**, correspondente à **30,52%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 10.301.872,13), situando-se, portanto, dentro do percentual máximo de 54%, fixado pelo art. 20, alínea “b”, do inc. III, da Lei Complementar 101/2000. Já, na **despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal**, foi aplicado **R\$ 385.170,07**, correspondente à 3,73% da mesma base de cálculo, ficando dentro do limite de 6%, fixado pelo art. 20, alínea “a”, do inc. III, da Lei Complementar 101/2000. O **total de gastos com pessoal do Município** foi de **R\$ 3.529.811,74**, resultando em 34,26%, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

No **repasso ao Poder Legislativo**, o Município transferiu **R\$ 637.756,19**, o equivalente à **7,0%** da receita base arrecadada no exercício anterior (**R\$ 7.947.170,78**), em **conformidade** com o limite constitucional, que é de 7%, cumprindo assim o limite do artigo 29-A, da Constituição Federal.

### 3. DO DESEMPENHO FISCAL

Na **arrecadação das receitas orçamentárias**, que foi na ordem de **R\$ 10.906.629,57** (SECEX e Anexo 12 - Consolidado), os dados da série histórica, referentes à arrecadação de 2014, que consta no Sistema APLIC, no valor de **R\$**



**9.289.798,55** (Anexo 12 – Consolidado), excluídas as receitas intraorçamentárias, demonstram um **acréscimo** de arrecadação no importe de **R\$ 1.616.831,02**. As receitas próprias atingiram o percentual de 4,91% da receita total do Município, já descontada a contribuição ao FUNDEB.

Na inscrição e recebimento da dívida ativa, constato que foram inscritos R\$ 249.203,22, em 2015, conforme se verifica no Anexo 14 - Balanço Patrimoniais. A recuperação de créditos representou 7,61% do saldo da Dívida Ativa, de R\$ 263.477,22 (Anexo 14, exercício 2014), visto que foram recebidos R\$ R\$ 20.069,36 (Anexo 10 e Relatório Técnico Preliminar).

Na **execução orçamentária**, comparando a receita arrecadada (**R\$ 10.906.629,57**) com a despesa realizada (**R\$ 9.921.497,25**), o Município apresentou **superávit** de execução orçamentária, no valor de **R\$ 985.132,32**.

Ademais, apresentou **diminuição** do saldo da dívida flutuante em **R\$ 696.612,54**, correspondente à **60,50%**, visto que o saldo referente aos Restos a Pagar de 2015 foi de R\$ **R\$ 1.067.114,90** (RTP), em relação ao saldo do exercício de 2014, que foi de **R\$ 1.763.727,44** (RTP).

Demonstrou, ainda, **capacidade financeira suficiente** para saldar os compromissos de **curto prazo**, excluídos os restos a pagar não processados (**R\$ 794.613,27** – SECEX – RTP), visto que possui **R\$ 1.067.667,85** à título de disponibilidade financeira (excetuada a disponibilidade da previdência própria) e os Restos a Pagar processados e as consignações totalizam **R\$ 291.441,25** (SECEX – RTP).

Quanto ao IGFM Geral, o Município de Ponte Branca ficou classificado como **BOA GESTÃO** (classificação **B**), encontrando-se na **52ª posição** no ranking dos Municípios do Estado.

Com efeito, constato que o Município **melhorou** sua gestão fiscal em relação ao exercício de 2014, pois neste seu IGFM Geral foi de 0,49 e no exercício de 2015 foi de 0,63.



#### 4. DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Nos 10 indicadores selecionados para avaliar os resultados da **Educação**, o Município de Ponte Branca superou a média Brasil em alguns itens, atingindo pontuação 8,3, superior à média estadual. Em relação à comparação feita com o seu desempenho em 2014, verifiquei que manteve-se estável, conforme demonstrado na tabela a seguir:

INDICADORES	2012	2013	2014	2015
EDUCAÇÃO	8,3	6,2	8,3	8,3
MÉDIA MT	7,0	7,0	4,0	4,0

Dessa forma, faço o devido alerta ao Gestor para que adote, providências para a efetiva melhora das seguintes Políticas Públicas de Educação: a) Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014); b) Taxa de Reprovação - Rede Municipal – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2014); c) Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2014); d) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2014) e, e) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2014)

Nos 10 indicadores selecionados para avaliar os resultados da **Saúde**, o Município superou a média Brasil em apenas 06 itens, atingindo pontuação 6,0, superior à média estadual.

Em relação à comparação feita com o desempenho de 2014, verifiquei uma **redução do índice**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

INDICADORES	2012	2013	2014	2015
SAÚDE	8,0	5,0	8,0	6,0
MÉDIA MT	4,5	4,5	3,0	4,0

Portanto, as Políticas Públicas de Saúde necessitam de atenção por parte do Gestor.



Dessa forma, faço o devido alerta ao Gestor para que adote, imediatamente, providências para a efetiva melhora das seguintes Políticas Públicas de Saúde: a) Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2013); b) Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-vascular (2013); c) taxa de incidência de dengue; d) incidência de Tuberculose todas as formas e, e) cobertura imunizações.

## 5. DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A transparência nas contas públicas é um conceito indissociável de qualquer República Democrática de Direito.

No caso da Prefeitura de Ponte Branca, constato, a partir dos apontamentos técnicos, que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme o art. 48, parágrafo único da LRF, bem como que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

Consta, ainda, que as Contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração e os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, ambos em observância aos artigos 48 e 49 da LRF.

Também, os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, nos prazos legais, em cumprimento ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, artigo 6, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

A exemplo do trabalho fiscalizatório sobre a transparência pública dos entes, desenvolvido por este Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público Federal desenvolveu o Ranking Nacional da Transparência, como mecanismo de avaliar o nível de transparência de Estados e Municípios brasileiros, exigido pela Lei



Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei Complementar nº 131 de 2009, e pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11).

A Câmara de Combate à Corrupção do Ministério Público Federal coordenou todas as unidades do MPF para que fosse feita uma avaliação nacional que redundasse na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em face de municípios e estados em débito com as referidas leis.

O trabalho foi desenvolvido mediante a aplicação de um questionário pelas unidades do Ministério Público Federal no Brasil inteiro, previamente elaborado no bojo da ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) do ano de 2015, por representantes do Ministério Público Federal (MPF), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Controladoria Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), Banco Central, entre outras instituições de controle e fiscalização.

Em suma, o questionário avalia os seguintes itens, sob a seguinte métrica e pontuação:

ENCCLA		ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO				
Instrumento de avaliação de transparência desenvolvido pela Enccla.						
PONTO AVALIADO	FUNDAMENTO	RESPOSTA	PONTOS	%	PONTOS AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO</b>						
Tipo de avaliação						
UF do avaliado						
Nome do Município						
IBGE do Município						
Site do ente avaliado						
Link para realização de pedidos de forma eletrônica (e-SIC, Formulário eletrônico), se existir						
<b>IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR</b>						
Nome Avaliador						
E-mail avaliador						
Data avaliação						
<b>TRANSPARÊNCIA ATIVA</b>						
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)		2	2%		
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. <b>Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.</b> )		2	2%		
<b>RECEITA</b>						
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - <b>NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS ATRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.</b>		10	10%		
<b>DESPESA</b>						
4 - As despesas apresentadas nos últimos 6 meses contendo:						
Valor do empenho	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)		4	4%		
Valor da liquidação			3	3%		
Valor do Pagamento			4	4%		
Favorecido			4	4%		
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b>						
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:						
Íntegra dos editais de licitação	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)		4	4%		
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)			3	3%		
Contratos na íntegra			3	3%		



6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA INTEGRA (QUESTÃO 6)	1	1%		
Modalidade		1	1%		
Data		1	1%		
Valor		1	1%		
Número/ano do edital		1	1%		
Objeto		1	1%		
<b>RELATÓRIOS</b>					
7 - O site apresenta:					
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)	2	2%		
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses		3	3%		
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses		3	3%		
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		2	2%		
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	2	2%		
<b>TRANSPARÊNCIA PASSIVA/LAI</b>					
<b>SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC</b>					
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial					
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11	1	1%		
Há indicação do órgão		1	1%		
Há indicação de endereço		1	1%		
Há indicação de telefone		1	1%		
Há indicação dos horários de funcionamento		1	1%		
<b>SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC</b>					
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)	8	8%		
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	7	7%		
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioria?	(Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11)	5	5%		
<b>DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO</b>					
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	2	2%		
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	2	2%		
<b>BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA</b>					
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão STF RE com Agravo ARE 652777	10	10%		
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. <a href="http://transparencia.gov.br">http://transparencia.gov.br</a> , <a href="http://www.transparencia.mpf.mp.br/">http://www.transparencia.mpf.mp.br/</a>	5	5%		
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>	<b>100%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>CONSIDERAÇÕES DO AVALIADOR</b>					
Comentários Livres					



A primeira avaliação ocorreu entre os dias 08/09/2015 e 09/10/2015.

Após a coleta dos dados, o Ministério Público Federal divulgou rankings estaduais e nacional no dia 09/12/2015 (Dia Internacional de Combate à Corrupção).

Destaco que o projeto, de forma inédita, teve uma atuação simultânea e articulada, foram tomadas medidas judiciais e extrajudiciais para concretização do direito à Transparência, contribuindo para a prevenção da corrupção e para o fortalecimento da participação democrática no país.

No Portal do Ranking da transparência<sup>1</sup>, especificamente em relação ao Município de Ponte Branca, verifico que, no rol dos 141 municípios matogrossenses avaliados, ele atingiu a **76ª posição**, sendo que na **1ª avaliação, exercício de 2015**, atingiu a nota **2,70**, assim, bem **inferior** à nota do Índice Estadual, que foi de 4,31.

## 6. DA ANÁLISE GLOBAL DAS CONTAS DE GOVERNO

Do conjunto de aspectos examinados, ressalto que o **Gestor foi diligente** ao aplicar os recursos na área da educação e da saúde, **obedecendo** aos percentuais mínimos constitucionais.

No mesmo sentido, destaco que as despesas com pessoal foram realizadas **em consonância** aos limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000.

Ressalto, ainda, que **não foram** constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo, consoante se depreende dos Pareceres Prévios 109/2014 - TP e 136/2015 - TP.

Feitas essas ponderações e considerando o conjunto dos elementos presentes nas contas, considero adequado o julgamento pela **emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, relativas ao exercício de 2015, com Recomendações.

<sup>1</sup> <http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking/mapa-da-transparencia/arquivos-pdf/ranking-da-transparencia-2a-avaliacao-mt.pdf>



Diante do exposto, a partir da amostragem da auditoria realizada pela Equipe Técnica deste Tribunal, nas contas em apreço, não é possível observar irregularidades no cumprimento dos limites constitucionais/legais, no resultado das ações de governo, no processo orçamentário, nos resultados orçamentários, no sistema de controle interno, na transparência dos atos públicos de governo, e no cumprimento das recomendações e determinações deste Tribunal de Contas.

## 7. DO VOTO

Diante do exposto, acolho o **Parecer Ministerial 4.848/2016**, de autoria do Procurador **GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**, **VOTO** no sentido de emitir **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura de Ponte Branca**, exercício de 2015, gestão do Sr. **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, com base no que dispõe o art. 31, da Constituição da República; o art. 210, da Constituição Estadual; e, o inciso I do art. 1º e o art. 26, todos da Lei Complementar Estadual 269/2007

**VOTO**, ainda, no sentido de **RECOMENDAR** ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ponte Branca que:

a) promova ações planejadas, para corrigir o déficit financeiro constatado e observe as Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público considerando os Restos a Pagar Não Processados na apuração do superávit/deficit financeiro;

b) adote, imediatamente, medidas visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas de Educação, especialmente quanto: a) Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014); b) Taxa de Reprovação - Rede Municipal – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2014); c) Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2014); d) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2014) e, e) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2014)



c) adote, imediatamente, medidas visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde, especialmente quanto aos seguintes indicadores: a) Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2013); b) Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-vascular (2013); c) taxa de incidência de dengue; d) incidência de Tuberculose todas as formas e, e) cobertura imunizações.

Ressalto o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2015.

Por fim, submeto à apreciação deste Tribunal Pleno, a anexa Minuta de Parecer Prévio para, após votação, ser convertida em Parecer Prévio deste Tribunal de Contas do Estado.

É como voto.

Cuiabá, 17 de novembro de 2016.

*(Assinatura Digital)*<sup>2</sup>

**MOISES MACIEL**

Conselheiro

Relator

(Portaria 160/2015, Doc. 769 de 15/12/2015)

---

<sup>2</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.